

AÇÃO PENAL 2.415 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REVISORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: C.Z.S.
ADV.(A/S)	: DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(A/S)
ASSIST.(S)	: L.A.
ADV.(A/S)	: DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI
ADV.(A/S)	: POLLYANA DE SANTANA SOARES
ADV.(A/S)	: FREDERICO DONATI BARBOSA
ADV.(A/S)	: BRIAN ALVES PRADO
ADV.(A/S)	: GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
ADV.(A/S)	: ANDRE NERI MARQUES
ADV.(A/S)	: PAOLA MARTINS MOREIRA

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Antes de adentrar o mérito desta ação penal, esclareço que a Emenda Regimental nº 59, de 18 de dezembro de 2023, alterou a competência dos órgãos fracionários desta Corte para atribuir à Turma a competência de processar e julgar, nos crimes comuns, os Deputados e Senadores (art. 9º, inciso I, alínea “I”, do Regimento Interno).

No entanto, a própria Emenda Regimental, em observância aos postulados do juiz natural e da segurança jurídica, afastou a incidência da nova regra de competência às ações penais originárias instauradas até a data de sua publicação (art. 3º).

No caso dos autos, a denúncia foi oferecida em 24.1.2023 e recebida pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual realizada entre 11 e 21 de agosto de 2023, de modo que se enquadra na regra de transição da alteração regimental.

De toda forma, no julgamento do HC 193.726-AgR, já tive a oportunidade de afirmar que, nos termos do art. 3º do Regimento Interno, as Turmas que compõem este Tribunal o representam de forma plena. Existe um só Supremo. **Assim, a rigor, não há hierarquia nem**

subserviência dos órgãos fracionários em relação ao Pleno. O que há é tão somente uma repartição de tarefas. As regras de competência atribuídas aos órgãos desta Casa (Plenário e Turmas) consubstanciam medidas que se prestam tão somente a emprestar funcionalidade ao próprio Tribunal.

A afirmação e delimitação da competência jurisdicional das Turmas reflete o respeito à garantia fundamental do juiz natural, a qual se fundamenta no art. 5º, XXXVII e LIII, da Constituição de 1988, que preleciona que os julgamentos devem ser realizados pela autoridade jurisdicional competente, sendo proibida a designação de juízos ou tribunais de exceção.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal destaca a necessidade de definição prévia do órgão jurisdicional competente enquanto garantia da imparcialidade e independência judicial (HC 73.801, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, julgado em 25.6.1996).

A compreensão sistemática do Regimento Interno não deixa qualquer margem ao manuseio das competências jurisdicionais de cada um dos seus órgãos. Por isso, todos nós membros deste Tribunal devemos zelar pelo aquilo que os alemães chamam de uma verdadeira lealdade constitucional (*Verfassungstreue*), a qual deve se traduzir, entre nós, em uma lealdade para com as instituições desta Corte.

Fica assim claro que a ordem jurídica pátria rechaça qualquer espécie de alteração casuística da competência dos órgãos judicantes, sobretudo quando provocada pelas partes ou exercida pelos Juízes com o intuito de ampliar as chances de tal ou qual resultado no julgamento dos processos.

O cumprimento das competências jurisdicionais das Turmas deve ser cultivado por todos os membros desta Corte, em respeito aos princípios constitucionais que definem a organização deste Supremo Tribunal Federal.

Fixadas essas premissas e ausentes questões preliminares pendentes, passo à análise do mérito.

(I) Porte ilegal de arma de fogo

A materialidade restou comprovada pelos seguintes elementos: Auto de Prisão em Flagrante BO nº IM7966-1/2022 (eDOC 2 - p. 1-46), Auto de Exibição e Apreensão de arma de fogo (eDOC 2 - p. 32), Auto de Entrega (eDOC 2 - p. 33), vídeos (eDOC 11 e 12) e prova oral colhida em audiência.

A autoria, por sua vez, também restou devidamente demonstrada ao longo da instrução processual.

O ofendido afirmou em Juízo que, na data dos fatos, estava na região da Paulista para comparecer a um chá de bebê quando, após estacionar o seu veículo e passar a procurar a pé uma farmácia, avistou a Deputada Carla Zambelli. Prosseguiu aduzindo que (eDOC 301):

(...) E aí beleza, eu passei assim. E eu tinha um boné do MST. Eu estava com o boné MST e por acaso tinha uma manifestação pró Lula a poucas quadras dali. Mas eu não estava na manifestação porque eu estava no chá de bebê. Eu estava tipo, mobilizado por causa do chá de bebê. Tipo, eu tenho time que se... Mas eu estava mobilizado naquele sábado com aquilo para jogar bola e depois com o chá de bebê do meu amigo. Ai no que foi andando, foi andando, andando. E a gente passou e a gente foi, a gente passou para pegar o carro, para ir para farmácia. No que gente passou assim, eu passei pela deputada assim, olhei, tipo assim, aí eu ouvi voz de alguém... tinha uma voz masculina. Um aqui é Tarcísio, que é candidato a governador do partido, né? Que apoia, tipo ele, sei lá o que. E aí eu virei e já comecei. Não, sei lá o que... Aqui é Lula, tipo xinguei e tudo mais. E aí começou a discussão assim, e aí começou aquela discussão, começou aquele bate boca e tudo mais. Primeiramente eu fui falando, eu falei com, primeiramente eu falei com ela, mas por muito pouco tempo. E logo depois o cara, um cara careca de verde começou a [INAUDÍVEL] para ele e ligou o celular e ligou o celular para gravar, para tipo... é o modus operandi

que o pessoal faz mesmo, né, para constranger, para tipo lacrarem na internet, né, essas coisas todas. E aí começou a discussão aí, mas começou a discussão aí. Mas eu e aí eu já vendo é que ele começou a gravar tipo eu todo momento eu fiquei com o braço para trás. Eu acho que as câmeras até mostram que fiquei com o braço para traz, porque vai saber o que eles poderiam fazer com aquelas imagens e tudo mais. E aí é dentro dessa discussão sobre discussão política, xingamentos e tudo mais. O pessoal, tudo, tudo lá... A deputada começou tipo colocar a mão assim pode deixar a discussão para ela, tipo, você está ofendendo uma mulher, tipo, sei ela quer e tudo mais. Mas eu normalmente estava discutindo com o cara, eu estava discutindo com o cara e ela querendo puxar a discussão para si para gravar. E indo, e indo, até que chegou que a gente falou: ah, mano, vamos embora, pô, sei lá o quê? Pá. Vamos embora que foi entregando, o Reinaldo e eu, né meu amigo? Pegamos o carro. Pegamos o carro para ir assim, fomos com a intenção de pegar o carro para ir embora assim, para andar para ir embora, para fugir daquele lugar ali, porque a discussão já estava escalando, já tinha gente filmando dali da esquina, da outra esquina e tudo mais. Chegou o momento que vai, falei coisas assim, falei uma coisa e ela partiu pra cima de mim ensandecida. Ela partiu acima de mim ensandecida e tropeçou na guia da calçada, que ela por acaso disse que eu empurrei, que o meu amigo empurrou. Não. Ela foi, tropeçou na guia da calçada e já foi os... eu nem sei direito, eu acho que tinha uns 5 ou mais caras do lado dela, não sei quem era também. Bom, partindo para cima, correndo para cima de mim. Aí começou aquele pandemônio, começou aquele caos, eles correndo e aí no meio da corrida eu ouço um barulho de tiro atrás de mim. Um barulho de tiro atrás de mim, bem próximo mesmo de mim é bem próximo. E ali, a partir daquele momento...Eu já estava preocupado, isso vale. Começaram a me chutar, me agredir assim. Mas a partir daquele momento eu estava preocupado, não estava mais preocupado com ser agredido ou não, estava mais preocupado, nem lembrava mais que teria eleição no dia seguinte e tudo mais. Já me passou logo pela cabeça... Eu estava preocupado em não morrer. Quando você ouve um tiro e você está de costas. Você fica aterrorizado.

E aí vai, eu fui correndo pela rua. Consegui pular de um cara que colocou pela frente assim para eu cair, né? E aí eu correndo e tipo, quando cheguei na esquina, eu virei a cabeça assim para trás e estava ela com a arma apontada, mas assim estava [INAUDÍVEL] com a arma apontada para mim. E aí eu fiquei num primeiro momento ter [INAUDÍVEL], mas depois eu continuei correndo desabalado, porque era a única coisa eu tinha...Que eu podia fazer; a única coisa que eu podia fazer. Então eu corri desabalado, petrificado.

Ai eu vi uma lanchonete ali na esquina, eu vi uma lanchonete ali na esquina. E eu entrei na lanchonete e fui lá pro fundo, sentei numa cadeira, eu sabia que não ia adiantar de muita coisa. Se eles fossem me agredir, me matar. Eu falo coisa. Ou qualquer outra coisa eles fariam. Mas sei lá, de repente, né? Não sei. Não pensei na hora. E cheguei entrei e sentei. No que eu sentei, a deputada continua andando com arma apontada. (...)

O policial militar Rafael Douglas Vicente informou que (eDOC 302):

(...)

Nós somos acionados pela nossa central, né, pelo Copom, via rádio. A princípio, era uma ocorrência de desinteligência envolvendo parlamentar. Aí chegando lá no local estava uma confusão, bastante gente envolvida, né? Os funcionários assustados, as partes assustadas. Na verdade, só a deputada estava no local. Já começava a chegar jornalista também. A gente...Primeiro foi feito contato com a deputada a qual informou a situação do ocorrido.

Ministério Público Federal

Tá. O que que ela informou pra vocês?

Rafael Douglas Vicente (Testemunha)

Tá, ela informou que estava saindo do restaurante. Aí nesse momento o rapaz estava passando pelo local. Pelo que eu entendi.

Começou a discutir, a ofendê-la verbalmente, né? E durante essa discussão aí de cunho político político ela foi empurrada. Ao cair no chão ela falou que observou o indivíduo colocando a mão na cintura, né? Fazendo menção de estar armado. Aí foi nesse momento que ela sacou o armamento. E foi atrás do indivíduo. Aí foi isso que ela passou pra gente.

Ministério Público Federal

Tá. Aí ela foi atrás dele, perseguiu ele com a arma na rua? Como é que foi?

Rafael Douglas Vicente (Testemunha)

Isso. Até a outra esquina, né? No momento que ele entrou lá no outro estabelecimento comercial, na outra esquina.

Ministério Público Federal

E o que que aconteceu lá dentro desse outro estabelecimento? Ela contou para o senhor?

Rafael Douglas Vicente (Testemunha)

Aí, pelo que eu entendi na época, teve essa discussão. A outra parte saiu do local, entrou num carro. Não me lembro qual era o carro e saiu do local. Aí, nesse, nesse momento, parece que aí os populares que chamaram a polícia militar.

O policial militar Aristóteles Carvalho afirmou que (eDOC 303):

(...)

Sim. A gente foi acionado via cupom, né, referente a uma confusão na via, né, envolvendo um parlamentar. E aí com a chegada da equipe, a gente se deparou com a deputada, né, Zambelli, onde estava bem nervosa ali, bem confusa, ali no que estava nos falando, né. E aí começou a narrar os fatos lá do que havia acontecido.

Ministério Público Federal

O que que ela narrou pra vocês?

Aristóteles Carvalho (Testemunha)

Estava no restaurante com o filho e alguns parlamentares, né, com ela ali, alguns assessores e que um grupo estava insultando, falando palavras de baixo calão para ela. E nesse momento ela foi tirar satisfação com um dos indivíduos, né. E esse indivíduo falou algumas palavras de baixo calão para ela e fez menção de puxar uma arma de fogo da cintura, e aí nesse momento ela sacou o armamento que ela estava portando, né, e o indivíduo imprimiu fuga do local, correu.

Ministério Público Federal

Sim, e aí quando ele correu, ela correu atrás aqui, que ela, que que ela disse para vocês?

Aristóteles Carvalho (Testemunha)

Sim, foi atrás dele. Salvo engano ele adentrou um boteco lá, um barzinho, e aí ela sacou a arma pra ele e tal. Ele parou ali o ato, né, ficou sentado e aí quando ela guardou o armamento, ele adentrou num veículo e se evadiu do local.

Ministério Público Federal

Compreendi. Quando vocês chegaram lá, Aristóteles, esse rapaz, esse sujeito, que depois foi identificado como sendo Luan Araújo, ele estava no local?

Aristóteles Carvalho (Testemunha)

Não entendi a pergunta, chegou meio...

Ministério Público Federal

Quando vocês chegaram lá para atender a ocorrência, esse rapaz que posteriormente foi identificado como sendo de nome Luan Araújo, ele estava no local.

Aristóteles Carvalho (Testemunha)

Não, não. Quando a gente chegou ele já tinha tomado o destino do local. A gente só teve contato com a deputada, né, com a Zambelli?

Ministério Público Federal

Perfeito. É isso que eu... por isso que eu indaguei, porque eu quero deixar isso bem claro. Então é a versão dos fatos que vocês ouviram lá foi a versão da deputada?

Aristóteles Carvalho (Testemunha)

Da deputada, somente dela.

(...)

A testemunha Dárcio Bracarense, por sua vez, afirmou que (eDOC 324):

Assim. É difícil assim eu lembrar com detalhes, porque, como disse, foi uma confusão, né. E tinha muita coisa acontecendo ao mesmo tempo. Eu não sabia onde o João estava. Eu eu fiquei... tentei filmar indo atrás do que estava acontecendo, tentei filmar, escutei um barulho de tiro, né, e na verdade, essa correria ela não foi gratuita, ela não foi gratuita. Num determinado momento, na hora que deu essa confusão, porque outras pessoas, gente que estava passando na rua, estavam ali... A própria Carla falou pra ele, o Valdecir e eu também falei, falei, meu amigo, que você fez aqui foi crime. Nós vamos chamar a polícia. E você agora vai esperar aqui, nós vamos chamar a polícia, você vai esperar aqui, porque isso você acabou de fazer é crime. Você está atacando uma mulher e a Carla repetir isso para ele, pô, falando assim: "cara, você está me atacando; o que você está fazendo comigo é crime; eu sou uma mulher" e ele ficava atacando. Nesse momento que a gente falava com ele, agora você espera que nós vamos chamar a polícia, inclusive o Valdecir até falou para ele, ó, você vai esperar agora a polícia chegar. Foi o momento que ele falou, "te amo espanhola" e

evadiu. Foi nessa situação de esperar ou não a polícia. Então, na hora que começou essa correria, eu, filmando, correndo, olhando para trás para ver onde é que estava o João, de repente eu escuto um tiro. Nisso que eu escuto um tiro eu olho de novo, eu vejo a Carla falando com ele: “parado aí que agora você... espera que nós vamos esperar a polícia”. E ele corre na direção de um comércio, uma padariazinha de esquina assim, ele corre e ela corre, vai atrás dele pedindo pra ele parar. Ele vai pra lá pra essa padaria. E eu, obviamente depois que eu vi que o João estava, né, resguardado no restaurante, eu vou até lá. A sequência foi mais ou menos essa. Não sei se eu posso dar maiores detalhes, mas é isso o que eu percebi também, que tinham outras pessoas filmando, tinha um pessoal que parecia ser conhecido dele filmando e falando sobre, né, meio que olha tal que criando um ambiente assim, se eu lembro de ter escutado e visto, né. Mas não com muitos detalhes, doutor.

(...)

Eu nem sabia que a Carla estava armada. Eu sabia que ela andava armada, mas eu nem imaginava que ela, né, tipo assim, poderia sacar a arma alguma coisa, porque não, não tinha é, é... Ela já tinha sofrido outros ataques e outros xingamentos... Já jogaram lixo na Carla, já cuspiram na Carla na Paulista, então eu não imaginava que pudesse ter alguma situação assim. Então foi tudo uma surpresa quando ela puxa a arma e fala assim: “para aí que agora você vai esperar a polícia”, ele corre para essa padaria, só que eu não faço a corrida ao mesmo tempo, porque eu primeiro vou ver como é que está a situação do João, olho para trás, mas eu vou atrás dela depois. Quando eu chego ela já está na padaria com ele, né, pedindo para ele parar, pedindo para ele esperar a polícia, aquela história toda. Daí é quando eu entro na padaria. Só depois, né.

O menor João Hélio, filho da acusada, ouvido por meio da técnica de depoimento especial, afirmou que (Apenso sigiloso):

(...) Ai ele foi...a gente já saiu do restaurante já e sendo confrontado. Pelo que eu lembro ele estava sozinho, de início. De início ele estava sozinho, ele estava sem ninguém. Mas saiu cínico e começou a rir. Ele começou a debochar assim, ai ele foi bem no ouvido da miha mãe, bem pertinho e “vai tomar no cú, sua filha da puta”. E começou a xingar, xingar, “volta pro bueiro, faz o ‘L’ papai” e não sei o que. E começou a fazer aquele negócio todo. E começou a xingar, xingar, xingar. E a minha mãe já ficou meio naquela situação e eu fiquei um pouco mais pra trás. E ele começou a xingar, xingar, xingar e falando um monte de coisa horrível pra ela nessa mesma linha; “filha da puta, vai se fuder, não sei o que, vocês vão voltar para o esgoto que vocês vieram, é Lula papai”, alguma coisa assim. E eu estava um pouco mais atrás dela e eu...eu acho, não sei se esse foi o meu erro, não sei se eu cometi um erro naquela hora. Porque eu falei pra ela, eu falei pra ela: “mãe, vamos embora, deixa ele, deixa esse cara falando”. Porque eu não sou do...mais assim...ela já é mais assim, quer ir pra cima, essas coisas e tudo... Ela já é mais um pouco né. Mas eu fui falar com ela. Falei: “vamo embora, não quero”. Ele já olhou pra mim e viu que era um filho. E ai ele começou a olhar pra mim e começou a falar para mim essas coisas. “Filha da puta”. E começou a xingar e começou a olhar pra mim falando isso e cuspiendo, falando cuspiendo, cuspiendo, cuspiendo, e falava cuspiendo de propósito. Entendeu? Parecia mesmo, era intencional. Ele parecia que...entendeu? Ele estava fora dele mesmo parece pareceu. Não parecia que ele estava falando, ele estava sem nexo nenhum, ele estava só falando, xingando e com toda aquela raiva dele. Ai ele expressando tudo isso, e minha mãe já estava querendo apaziguar tudo aquilo, acalmar tudo. Ele estava saindo, ai ele olhou pra mim e fez assim, balançou os peitos, fez assim tipo uma dancinha e falou “te amo espanhola”. Ele olhou pra mim, ele olhou pra mim e fez assim, fez a dancinha, ele olhou pra minha mãe e “te amo espanhola”. Olhou pra mim e fez tipo assim cara de sorriso.

Ai o Barão na hora que viu isso, ele como amigo da família e com a gente ali, demonstrando segurança ali pra mim e pra minha mãe, ele já falou: “parado, você tá preso, é a polícia”. Ele falou “é a polícia”. Eu

escutei isso, definitivamente eu escutei, com 100% de certeza. Ele falou “parado é a polícia”. No momento que ele fez isso ele olhou para mim. Ele falou, “parado, é a polícia”. E ai ele começou a correr. E eu fiquei meio assim...Ele começou meio a correr, começou uma confusão ali, minha mãe tentando sair daquele meio porque ela viu o que aconteceu. E eu fui meio assim pra pegar a minha mãe, falar “mãe, deixa esse cara”, não sei o que. Eu estava querendo intervir naquilo tudo porque eu já estava imaginando que ia dar coisa errada. Não tem como mudar. Ai eu fui indo e não consegui alcançar a minha mãe, e tinha gente que já estava empurrando ela. Ela caiu. Eu vi gente empurrando ela. Emperraram ela. Eu falei: “gente, não faz isso com minha mãe”. Eu falei isso pra eles. Tinha uma galera já, tinha uma gente toda, tinha umas cinco, seis pessoas já ali, que eram amigos dele, estava tudo ali junto com ele. E eu lembro que me empurraram. Me empurraram. Eu não lembro quem foi. Estava muita gente. E eu falei para todos no geral, eu falei: “gente não faz isso com minha mãe”. Ai ele me empurrou bem assim, me empurrou, meio que me jogou para o lado. Lembro de uma mão forte, de homem mesmo, me empurrando pra cá, bem agressivo, com raiva mesmo.

Minha mãe se levantando e eu fiquei...eu tentei me recuperar daquela empurrada já, eu já tentando me erguer de novo. Ai minha mãe saiu correndo atrás e eu fiquei parado tentando me erguer de novo, porque me empurraram naquela hora, estava tentando sair daquilo. Minha foi e saiu para o lado, ela foi correndo atrás. O Barão foi correndo atrás também. E aí toda aquela gente junta, eu escutei só um estampido de tiro. Eu escutei. “PÁ”. Só assim. Ai eu olhei assim, aquela gente toda, e saindo. Ai ele saiu, eu vi só o Luan saindo assim, o rapaz saindo e o Barão meio que atrás. E eu vi ele meio que caindo; ele meio que curvou o joelho. Fez assim. Ele curvou o joelho. Eu não sei o que aconteceu, mas ele curvou o joelho. Ai minha mão foi saindo atrás dele também. Foi saindo atrás, aquela multidão toda, e eu tava com a...eu lembro, eu estava com a mochila do Dárcio...A mochila não, a mala. A mala dele, uma mala azul do Dárcio, que era o assessor da minha mãe, e estava com uma bolsa preta assim. E ai eu fui tentando

acompanhar junto com ela. Fui tentando acompanhar. Ai o Luan saindo assim, minha mãe saindo atrás dele. Eu só consegui ver aquilo. E muita gente assim chegando, e correndo, ai na hora que eu vi a padaria. Na hora que eu vi eles entraram lá dentro. O Luan entrou, minha mãe entrou quase junto com ele e um monte de gente. Ai eu entrei junto quase com minha mãe também e com aquele tanto de gente. Depois já veio...depois de um tempo veio o Barão e veio o Dárcio também que tava um pouco atrás.

Ai eu...e minha mãe foi, na hora que ela estava já com a arma em punho – eu vi a arma só naquela hora – que ela estava dentro da padaria. Eu olhei assim e ela já estava com a arma assim já apontada pra ele. E ele estava sentado dentro da padaria. Estava sentado na mesa dentro da padaria. Estava lá com a mão assim [FAZ GESTO DE MÃO PARA O ALTO]. Ela falou “fica parado ai que eu vou chamar a polícia pra você, fica parado ai, vou chamar a polícia, você está preso, vou chamar a polícia”. E falando isso, só isso. Ai veio um monte de gente um tempo depois, ai eu não lembro direito o que aconteceu na padaria. Eu lembro que ela falou isso e ai depois ele estava já saindo da padaria. Minha mãe colocou a arma no coldre, falou “eu vou chamar a polícia”. E ele, quando ela colocou a arma no coldre, ele já foi levantando e já foi saindo já. Minha mãe tentou pegar ele, falou: “olha, fica aqui; não, você vai ficar aqui dentro. A gente vai chamar a polícia e vai resolver isso agora”. E tentou de todo jeito possível. Tentou pegar ele e levar para dentro de novo, mas ele era muito forte, muito forte, grande demais. E aquele tanto de gente também ele foi...saiu correndo. Ai já veio o pessoal dele de novo, o pessoal que estava junto com ele na porta do restaurante. Um pouco depois que aconteceu toda aquela confusão. Que ele falou. Ai na hora que ele saiu...Ai na hora que ele saiu da padaria veio um carro já de um amigo dele, não sei. Ele entrou dentro do carro e saiu, foi embora. Foi isso que aconteceu.

As testemunhas Deivison Cipriano (eDOC 307) e José Soares Alves (eDOC 309) presenciaram apenas o início da altercação, tendo se retirado

do local antes do momento em que a acusada sacou a arma de fogo.

A testemunha Ataíde afirmou não ter visto a acusada sacar a arma de fogo, mas consignou que não visualizou a perseguição do ofendido pela ré após eles passarem em frente ao restaurante Kichi na Alameda Lorena.

As testemunhas Lázaro Henrique, Nilo José, Karina Zupelli, Cristiane de Brum, Gustavo Gayer, Marcos Sborowski, Paulo Francisco Muniz, Sóstenes Silva e Pastor Marco Feliciano não presenciaram os fatos.

No interrogatório (eDOC 384), a acusada reconheceu que sacou a arma de fogo e partiu em perseguição ao ofendido:

Aí, inclusive, um pouco antes disso, eu vi o boné do MST. Era juntar mais isso, porque tinha algumas coisas, né, alguns fatores, né? O Luan ter gritado muito, estar muito alterado, ele ter volume na cintura, o disparo do tiro, o Valdecir falhando o pé dele e eu ter percebido que ele estava com um boné do MST ali. Aquilo ali meio que fez eu juntar tudo, né, junto com o escorregão, que com a passada de perna que tentaram tomar aquilo ali, meio que fez um sentido para mim, como se fosse uma emboscada mesmo, sabe? Uma emboscada para mim. E aí eu estava correndo, mas também olhando para o filho. Não tinha como ter visão de tudo, mas eu vi o Luan correndo para baixo na rua e eu saí correndo atrás dele. Pedi para o João ficar ali e saí correndo atrás dele. E aí quando eu saco a arma. A arma, até aquele momento, ela estava velada. Em nenhum momento eu mostrei a arma, em nenhum momento. Inclusive dá para ver eu atravessando a rua com uma camiseta verde em cima da minha blusa, com a arma velada e sem estar a arma na mão. Então assim, porque alguma imprensa, então eu li em alguns lugares de que falava que eu estava com a arma ostensiva. Em nenhum momento estava com a arma ostensiva. Eu só fiquei com a arma ostensiva depois que eu tirei ela da mão para poder empregar, para poder parar o sujeito que estava em flagrante delito. Inclusive, artigo 301 e 302, código processo penal, né? Eu sempre ouvi falar que qualquer do povo, até por ser deputada, óbvio, né? Que qualquer do povo pode prender alguém em flagrante delito. Então eu

fui atrás da elevação, ela pedindo para ele parar, parado, parado, parado, para. Você está preso. Porque eu tinha escutado o Barão falar que ele estava preso. Então eu estava tentando só meio que dar continuidade ao que ao que o Valdecir tinha feito. Aí, que mais? Então, assim, a intenção de sacar arma foi meio que interromper aquele processo de confusão e proceder com o flagrante de delito e até porque, doutor, como eu tinha visto o coiso na cintura dele, e na minha cabeça ele deu um tiro no Valdecir, o meu medo é que ele com a mesma arma desse tiro em mim. Então você saca a arma para poder até se proteger, né? Para poder. E aí ele parou naquela padaria. (...)

Como se vê, as testemunhas diretas ouvidas em Juízo e a própria acusada, em interrogatório, apontaram de forma uníssona que a ré portava arma de fogo em via pública, sacando-a em perseguição ao ofendido, Luan Araújo.

Os vídeos juntados aos autos também revelam essa dinâmica factual: após altercação verbal, a ré saca a arma de fogo em via pública e parte em perseguição ao ofendido.

Do vídeo acostado no eDOC 402, extrai-se que no dia dos fatos, Luan Araújo e seu amigo Reinaldo estacionam o carro em frente ao restaurante Kiichi e atravessam a rua, em direção oposta ao restaurante. Após cerca de dezessete minutos, os dois cruzam a faixa de pedestre rumo ao restaurante. No mesmo instante, deixa o estabelecimento o filho da Deputada Federal, seguido de seu assessor e, segundos antes de Luan chegar à calçada, a ré sai do restaurante. Luan e o amigo passam pela Deputada. Reinaldo se posiciona em frente à porta de motorista do carro, enquanto Luan dirige a palavra à ré, falando e gesticulando. O gerente do restaurante se une ao grupo na calçada. A ré caminha ao encontro de Luan, tocando-o rapidamente no peito. Reinaldo vai em direção a Luan, que estava na calçada discutindo com a ré. Luan se afasta da Deputada e se volta ao assessor, que filmava a placa do carro e os acontecimentos. Reinaldo abre a porta do carro, mas Luan continua em debate com o

assessor e a Deputada, então o amigo fecha novamente a porta e volta à calçada próximo a Luan. Dois cidadãos que passavam no momento se aproximam da discussão.

Luan, então, dá as costas ao grupo e sai andando em direção à rua, afastando-se do restaurante. A ré tenta correr em direção a Luan, mas se desequilibra na calçada e cai, levantando-se com ajuda do policial militar Valdecir, que a acompanhava. Luan atravessa a rua. Atrás dele está Valdecir, correndo com a arma na mão e, logo atrás, Carla Zambelli. Luan atravessa a rua novamente, em direção ao restaurante Kiichi. Valdecir, ainda com a arma em punho, para de correr e atravessa a rua caminhando. O gerente do restaurante Kiichi tenta derrubar Luan com uma rasteira, mas ele segue correndo. Carla Zambelli continua correndo atrás de Luan.

Já no vídeo constante do eDOC 401, é possível ouvir o áudio da discussão que se passou em frente ao restaurante Kiichi. Em determinado momento, Luan se dirige à ré dizendo: *“Vai embora, tchau, até amanhã. Amanhã é Lula.”* Ele repete algumas vezes a frase *“amanhã é Lula”* e, em seguida, fala: *“vocês vão voltar para o bueiro de onde não deviam ter saído.”*

Durante a discussão, a ré diz: *“então Bolsonaro que é misógino e aí você me (...)”. Vocês dois homens estão xingando uma mulher. (...) Você está cuspiendo em mim. Você fala cuspiendo?”*. Ao passo que Luan responde: *“não estou cuspiendo, estou falando com você”*.

Nos vídeos constantes do eDOC 12 e eDOC 396, constata-se que Luan dirige a palavra à ré e, após falar *“te amo espanhola”*, vira-se de costas e sai andando. A Deputada Federal, atrás dele, tropeça sozinha e cai, mas é ajudada a se reerguer por Valdecir. Os dois começam a correr em direção a Luan, que passa a correr. Valdecir empunha a arma. Embora não seja possível ver na imagem, escuta-se nesse momento o barulho de um disparo de arma de fogo. A perseguição continua e Valdecir, em frente ao Ponto de Táxi “Lorena”, tenta desferir um chute contra Luan, que continua correndo e atravessa a rua. Do outro lado, na calçada, o gerente do restaurante japonês também tenta derrubar Luan com um

chute que, sem ser atingido, segue correndo. A Deputada segue no encalço de Luan.

Na sequência das imagens, tem-se que, no vídeo constante do eDOC 11 e eDOC 397, a Deputada Federal atravessa a faixa de pedestre com a arma em punho e adentra no estabelecimento em que se encontrava Luan. A ré então diz, em tom elevado: *“Deita no chão.”* Enquanto escuta-se Luan Araújo dizer: *“Ela quer me matar, mano. Você quer me matar, pra quê mano. (...) Eu não cuspi na cara dela, eu juro por Deus.”*

Diante do fato incontestado de que a acusada sacou arma de fogo, portando-a ostensivamente em via pública, a controvérsia relativa à primeira imputação restringe-se à alegação de atipicidade da conduta, veiculada pela Defesa em alegações finais. Quanto ao ponto, o art. 14 da Lei 10.826/2003 assim descreve o crime de porte ilegal de arma de fogo:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

De acordo com a Defesa, a adequação típica da conduta apenas estaria configurada quando ausente autorização para o porte de arma de fogo, de modo que o porte em desacordo com a regulamentação, mas com autorização, seria sancionado na via administrativa.

Não ignoro que há doutrina, colacionada pela defesa técnica tanto na defesa prévia quanto nas alegações finais, no sentido de que a conjunção “e” exigiria a presença de ambas as condicionantes para consumação do crime. Ou seja, para configuração do delito, o acusado necessariamente deveria portar a arma sem autorização e em desacordo com a regulamentação. A exceção ficaria apenas por conta do porte sem

autorização, que por natureza seria em desacordo com a regulamentação legal.

Todavia, reservadas as devidas vênias, essa não é a interpretação correta do preceito proibitivo, por razões de ordem lógica e sistemática.

Do ponto de vista lógico, não cabe a interpretação no sentido de que a partícula “e” tem sentido exclusivamente cumulativo, mas não se aplica a todas as hipóteses de aplicação do dispositivo. Em outras palavras, não parece adequado assentar o sentido aditivo/cumulativo da conjunção para em seguida afirmar que um dos termos do preceito - a autorização - prescinde da qualificação em desacordo com a regulamentação.

Ademais, consiste em contrassenso ignorar que o descumprimento dos termos da autorização excepcional para portar arma de fogo é em si mesmo conduta que contraria as normas de regência. Se o portador excede os limites da autorização, em verdade o porte é conduzido sem autorização alguma e, portanto, em desacordo com a regulamentação.

Não faz sentido diferenciar, para fins de incidência do tipo penal, a inexistência de autorização da inobservância das condicionantes e dos limites normativos da autorização. Afinal, em ambas as situações o agente, a rigor, conduz a arma de fogo sem autorização legal ou regulamentar.

A análise sistemática da Lei 10.826/2003 e do respectivo regulamento respaldam essa compreensão do alcance do tipo penal do porte ilegal de arma de fogo.

O art. 6º da Lei 10.826/2003 estabelece que é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, prevendo em seus incisos e parágrafos as exceções a essa vedação geral, consubstanciadas majoritariamente por agentes públicos.

O art. 10 do diploma legal, por sua vez, permite a autorização do porte de arma de fogo para aqueles que demonstrem, nos termos de atos regulamentares, “a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física”.

O Decreto 11.615/2023 regulamenta atualmente a Lei 10.826/2006,

especificando os requisitos para concessão do porte de arma de fogo em suas diversas modalidades, como porte de trânsito e porte para defesa pessoal.

No caso do porte de trânsito (art. 33), por exemplo, aplicável a caçadores excepcionais, atiradores desportivos, colecionadores e representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro, os detentores da autorização apenas podem transportar as armas de fogo registradas em seus acervos desmuniçadas, acompanhadas da munição acondicionada em recipiente próprio.

O art. 10 da Lei 10.826/2003 é regulamentado pelos arts. 46 e seguintes do mencionado Decreto, que trata do porte de arma de fogo para defesa pessoal.

Além dos dispositivos que enunciam os caracteres formais do documento e sua abrangência, o art. 51 determina que “o titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, **não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza**”. A redação é idêntica à do art. 20 do Decreto 9.847/2019, vigente à época dos fatos.

Tal como ocorre com o porte de trânsito, esse dispositivo delinea os limites da autorização concedida. É dizer, a autorização para porte de arma de fogo para defesa pessoal não abrange o uso ostensivo do armamento, tampouco a permanência em locais públicos. Se flagrado nessas circunstâncias, o portador do armamento estará conduzindo a arma de fogo em condições não autorizadas.

É importante que fique claro: o porte de arma de fogo para defesa pessoal não se presta a autorizar que a portadora persiga outras pessoas em via pública com sua arma de fogo, ainda que supostos criminosos, em situações nas quais sua integridade física ou a de terceiros não está em risco.

A bem da verdade, a interpretação cumulativa do art. 14 da Lei 10.826/2003 esvazia seu alcance e ignora que o porte de arma de fogo, na legislação vigente, é excepcional e absolutamente condicionado.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6139, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 10, § 1º, da Lei 10826/2003 para estabelecer que “a atividade regulamentar do Poder Executivo não pode criar presunções de efetiva necessidade outras que aquelas já disciplinadas em lei”.

No voto condutor, o Ministro Relator, Edson Fachin, ressaltou o caráter excepcional do porte de arma de fogo no país, condicionado à observância de sucessivos critérios, especialmente no que diz respeito àquele destinado à defesa pessoal dos cidadãos, consignando que:

(...)

A técnica utilizada pelo legislador para a regulação da matéria foi a de enumerar, no descritor da proposição normativa, categorias profissionais que, em razão da natureza de sua atividade, estão aptas a excetuar a regra da proibição ao porte, desde que cumpridos requisitos específicos. Dentre estes requisitos, encontra-se a efetiva necessidade.

A título meramente exemplificativo, o Estatuto do Desarmamento determina que os tribunais descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados representam exceção à norma de proibição do porte. Entretanto, o próprio Estatuto do Desarmamento, no art. 7º-A, §3º precisa que o porte de armas dos servidores destas instituições é condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º, aí compreendida a efetiva necessidade.

Não há dúvidas, portanto, de que a a Lei nº 10.826/03, no artigo 6º, elegeu as categorias que entendia aptas ao porte, estabelecendo os requisitos a elas correspondente, e prescreveu

que essa extensão só poderia ser feita por lei. Em outras palavras, a regulação administrativa do Poder Executivo não dispõe de poderes para introduzir exceções diversas daquelas estabelecidas pela legislação, ou introduzir presunções de efetiva necessidade quando for silente a lei.

Essa compreensão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema reforça a necessidade de compreender-se adequadamente a extensão do tipo que tem como finalidade precípua assegurar que os limites ao porte excepcional de arma de fogo sejam efetivamente respeitados e recebam a resposta adequada na esfera penal.

Em outras palavras, as condições estritas e excepcionais do exercício porte de arma de fogo, ao tempo em que não podem descaracterizar as balizas legais e constitucionais, devem ser observadas como inerentes à própria autorização concedida pela Administração Pública.

Nesse contexto, é forçoso reconhecer que o tipo penal de porte ilegal de arma de fogo consuma-se quando o agente pratica um dos verbos nucleares tanto sem autorização quanto em desacordo com a lei ou regulamento que respaldam a autorização concedida.

Essa é inclusive a interpretação dos Tribunais quanto ao porte de trânsito assegurado a caçadores, atiradores e colecionadores. Com efeito, quando o agente porta a arma de fogo sem observar as mencionadas condicionantes do porte de trânsito, entende-se que sua conduta amolda-se ao art. 14 da Lei 10.826/2003, sem constituir mera infração administrativa.

Confira-se, a propósito, precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ATIPICIDADE NÃO CONSTATADA DE PLANO. AUSÊNCIA DE GUIA DE TRÂNSITO. CAC. ARMA MUNICIADA E APREENDIDA FORA DO TRAJETO PERMITIDO. EFICÁCIA

DO ART. 5º, § 3º, DO DECRETO N. 9.846/2019 SUSPENSO À ÉPOCA DOS FATOS POR DECISÃO DO STF (ADI N. 6675MC/DF). AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O trancamento do processo criminal em habeas corpus é medida excepcional e somente cabível quando ficarem demonstradas, de maneira inequívoca, a atipicidade da conduta, a absoluta falta de provas da materialidade do crime e de indícios de autoria ou a existência de causa extintiva da punibilidade.

2. A denúncia atribuiu ao acusado a conduta de portar arma municiada com quatorze projéteis, sem a devida guia de trânsito, e fora do trajeto entre o local de guarda do armamento e o do treinamento.

3. Com a suspensão do art. 5º, § 3º, do Decreto n. 9.846/2019 pelo Supremo Tribunal Federal, à época dos fatos, não havia suporte legal para o porte da arma municiada, o que afasta, em princípio, a atipicidade defendida pela defesa.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no RHC n. 171.140/PR, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 19/4/2023.)

Assim, o fato de a acusada possuir autorização para portar arma de fogo não afasta, por si só, a adequação típica da conduta. É necessário perquirir se as balizas regulamentares dessa autorização estatal foram observadas.

Conforme visto, o porte de arma de fogo concedido à acusada volta-se à sua defesa pessoal, razão pela qual a portadora não pode adentrar com o armamento em locais públicos, tampouco conduzi-lo ostensivamente, salvo, evidentemente, se necessário para assegurar sua própria defesa ou de terceiros.

Não é esse, porém, o caso dos autos.

O acervo probatório releva que a Deputada Federal não sacou a arma de fogo e passou a conduzi-la ostensivamente em via pública para garantir sua segurança e integridade física, mas, sim, para perseguir o ofendido já em rota de fuga.

Os inúmeros vídeos juntados ao processo e as testemunhas ouvidas em Juízo apresentam uma sequência bem definida de eventos dividida em duas partes.

Na primeira, acusada e ofendido trocam ofensas verbais em frente ao restaurante Kichii, na Alameda Lorena, em São Paulo-SP. Restou devidamente comprovada a ocorrência de ofensas recíprocas. É indiferente para verificação da adequação típica do porte ilegal de arma de fogo quem iniciou essas agressões e sua intensidade.

Isso porque há inequívoca ruptura causal entre a discussão entre as partes e a condução ostensiva da arma de fogo. Com o acirramento do entrevero verbal, que em momento algum escalou para agressão física, o ofendido passa a evadir-se do local, dando as costas para a acusada. Aqui se inicia a segunda parte da sequência de fatos, quando uma das partes decide simplesmente sair do local.

O ofendido assim descreveu esse momento, reconhecendo as ofensas verbais dirigidas à acusada:

(...) fomos com a intenção de pegar o carro para ir embora assim, para andar para ir embora, para fugir daquele lugar ali, porque a discussão já estava escalando, já tinha gente filmando dali da esquina, da outra esquina e tudo mais. Chegou o momento que vai, falei coisas assim, falei uma coisa e ela partiu pra cima de mim ensandecida. Ela partiu acima de mim ensandecida e tropeçou na guia da calçada, que ela por acaso disse que eu empurrei, que o meu amigo empurrou. Não. Ela foi, tropeçou na guia da calçada e já foi os... eu nem sei direito, eu acho que tinha uns 5 ou mais caras do lado dela, não sei quem era também. Bom, partindo para cima, correndo para cima de mim. Aí começou aquele pandemônio, começou aquele caos, eles correndo e aí

no meio da corrida eu ouço um barulho de tiro atrás de mim. Um barulho de tiro atrás de mim, bem próximo mesmo de mim é bem próximo. E ali, a partir daquele momento...Eu já estava preocupado, isso vale. Começaram a me chutar, me agredir assim. Mas a partir daquele momento eu estava preocupado, não estava mais preocupado com ser agredido ou não, estava mais preocupado, nem lembrava mais que teria eleição no dia seguinte e tudo mais. Já me passou logo pela cabeça... Eu estava preocupado em não morrer. Quando você ouve um tiro e você está de costas. Você fica aterrorizado.

E aí vai, eu fui correndo pela rua. Consegui pular de um cara que colocou pela frente assim para eu cair, né? E aí eu correndo e tipo, quando cheguei na esquina, eu virei a cabeça assim para trás e estava ela com a arma apontada, mas assim estava [INAUDÍVEL] com a arma apontada para mim. E aí eu fiquei num primeiro momento ter [INAUDÍVEL], mas depois eu continuei correndo desabalado, porque era a única coisa eu tinha...Que eu podia fazer; a única coisa que eu podia fazer. Então eu corri desabalado, petrificado.

A testemunha Deivison Cipriano (eDOC 307) prestou depoimento coerente com a narrativa da vítima:

Ministério Público Federal

Certo. O senhor pode nos narrar de onde o senhor estava vindo, para onde o senhor estava indo e o que de fato o senhor presenciou lá naquele dia, na véspera das eleições 2022?

Testemunha Deivison Cipriano

Claro, posso sim. Era um sábado, era um dia de jogo da Libertadores, eu sou flamenguista, era final do Flamengo e Atlético Paranaense. Eu tinha ido com a minha esposa almoçar no Spot, um restaurante que fica na Avenida Paulista, basicamente, e é muito perto da minha casa. Eu estava descendo perto do horário do jogo, era próximo a 16/17 horas. Vinha caminhando e aí quando eu ia cruzar a

última esquina, antes de chegar na minha casa, eu vi três pessoas brancas e um homem preto, do outro lado da esquina. Eu entendi ali é que todo mundo parecia estar numa discussão, não sabia nem quem eram as pessoas, nem o que se tratava e eu fui até outro lado da rua tentar entender o que que era, chegou uma hora que para mim parecia ser só um possível caso de racismo, e eu fui tentar entender o que era. Quando eu cruzo a esquina, e aí já me deparo com todo mundo com ânimo muito exaltado e aí eu entendo, pelo que um deles tá falando ali, que "amanhã é Lula, papai" e era véspera da eleição, eu entendi ali que não se tratava de nenhum caso de racismo, mas sim uma discussão política. E nisso eu tento até tirar o homem preto que estava ali exaltado, tentar tirar ele da confusão, falei "amanhã é eleição, você não precisa estar aqui batendo boca com ninguém." Só que nisso aconteceu uma coisa muito inesperada para mim, que eu não entendi a proporção que as coisas tomaram. Minha mulher que estava do outro lado rua, ela com medo da discussão que já estava acontecendo, começou a filmar. Isso que eu tento tirar o homem, ele mesmo sai correndo da confusão ali e todo mundo sai correndo atrás dele, só que neste momento que as pessoas saem correndo atrás dele, eu acho que 2 ou 3 homens, um deles tira uma arma debaixo da camisa e aponta realmente na direção e infelizmente esse homem preto que correu pro outro lado da rua, correu em direção da minha mulher. Aí eu fiquei muito assustado com isso tudo. Ele passa por trás da minha mulher, a pessoa que estava com a arma segue apontando a arma em direção a ele e ele cruza a outra esquina realmente, cruza a Alameda Lorena e neste momento o homem que estava atrás dele levanta a arma pro alto e dá um tiro, e aí todos param no outro lado da esquina.

(...) quando eu começo a pedir para ele sair, ele realmente já está se retirando da confusão. Tanto que isso durou, sei lá, segundos. Eu encosto a mão no ombro dele e ele já está se virando para sair da confusão.

Entendi então o senhor chegou a verbalizar para ele? Sai daqui...

Testemunha Deivison Cipriano

Sai daqui, deixa disso. Amanhã você vota, acaba com isso. Você não tem que ficar aqui discutindo com ninguém.

Ministério Público Federal

Perfeito...Aí o senhor prossegue... Nesse momento, Carla Zambelli se desequilibrou sozinha e caiu no chão. O senhor se lembra desse fato específico? Ela desequilibrou e caiu, ela foi empurrada? O que de fato houve?

Testemunha Deivison Cipriano

Sim, senhor. Eu primeiro não sabia que era deputada, tá? Eu sabia que uma mulher realmente foi tentar alcançar o homem. E ela se desequilibra sozinha. Não é que ela cai completamente. Sai meio catando cavaco, meio caindo ali e junto com outras pessoas que estavam atrás dela, todo mundo meio que quase que caindo juntos assim na confusão em direção a esse homem preto.

Ministério Público Federal

Entendi então, não foi esse homem negro que empurrou ela, não?

Testemunha Deivison Cipriano

Não, ele já estava se virando para sair da confusão.

Ministério Público Federal

Perfeito. E aí o senhor prossegue... Ela ficou de pé e saiu em direção a Luan, que já estava se afastando. Certo?

Testemunha Deivison Cipriano

Certo.

Ministério Público Federal

E aí, nesse momento, sai ela e sai desse esse rapaz que saca uma arma? É nesse momento?

Testemunha Deivison Cipriano

Isso um homem, acho que de camisa verde, nesse momento que sai, acho que até a frente dela e saca uma arma ao cruzar a rua, atrás desse homem preto.

Ministério Público Federal

Certo, aí o senhor fala que eles vão lá, atravessam a rua, passam por trás de onde a esposa do senhor estava, correto?

Testemunha Deivison Cipriano

Isso. Exato.

Ministério Público Federal

E aí o senhor visualizou se nesse momento esse senhor que o senhor disse aí de camisa verde, que estava com a arma em punho, se ele tentou agredir o Luan, tentou chutar ele nesse momento ou senhor não conseguiu visualizar?

Testemunha Deivison Cipriano

Isso. Não. E se não conseguir visualizar, eles estavam longe, né? Não consigo alcançar. O Luan na verdade só parou depois que ouvi o tiro na outra esquina já, e aí também as coisas ali ficaram em volta deles. Eu não consegui... eu não acompanhei o resto das coisas. Depois que eu vi a arma, eu ouvi o tiro, eu me afastei de tudo para ligar para o 190.

Outrossim, Dario Bracarense afirmou em Juízo que (eDOC 324):

(...) É difícil assim eu lembrar com detalhes, porque, como disse, foi uma confusão, né. E tinha muita coisa acontecendo ao mesmo tempo. Eu não sabia onde o João estava. Eu eu fiquei... tentei filmar

indo atrás do que estava acontecendo, tentei filmar, escutei um barulho de tiro, né, e na verdade, essa correria ela não foi gratuita, ela não foi gratuita. Num determinado momento, na hora que deu essa confusão, porque outras pessoas, gente que estava passando na rua, estavam ali... A própria Carla falou pra ele, o Valdecir e eu também falei, falei, meu amigo, que você fez aqui foi crime. Nós vamos chamar a polícia. E você agora vai esperar aqui, nós vamos chamar a polícia, você vai esperar aqui, porque isso você acabou de fazer é crime. Você está atacando uma mulher e a Carla repetir isso para ele, pô, falando assim: "cara, você está me atacando; o que você está fazendo comigo é crime; eu sou uma mulher" e ele ficava atacando. Nesse momento que a gente falava com ele, minha senhora, agora você espera que nós vamos chamar a polícia, inclusive o Valdecir até falou para ele, ó, você vai esperar agora a polícia chegar. Foi o momento que ele falou, "te amo espanhola" e evadiu. Foi nessa situação de esperar ou não a polícia. Então, na hora que começou essa correria, eu, filmando, correndo, olhando para trás para ver onde é que estava o João, de repente eu escuto um tiro. Nisso que eu escuto um tiro eu olho de novo, eu vejo a Carla falando com ele: "parado aí que agora você... espera que nós vamos esperar a polícia". E ele corre na direção de um comércio, uma padariazinha de esquina assim, ele corre e ela corre, vai atrás dele pedindo pra ele parar. Ele vai pra lá pra essa padaria. E eu, obviamente depois que eu vi que o João estava, né, resguardado no restaurante, eu vou até lá. A sequência foi mais ou menos essa. Não sei se eu posso dar maiores detalhes, mas é isso o que eu percebi também, que tinham outras pessoas filmando, tinha um pessoal que parecia ser conhecido dele filmando e falando sobre, né, meio que olha tal que criando um ambiente assim, se eu lembro de ter escutado e visto, né. Mas não com muitos detalhes, doutor.

Dr. Daniel Bialski (Advogado)

No momento que a Carla corre atrás dele, o senhor chegou a ver quando ela aponta a arma e manda ele ficar parado?

Dárcio Bracarense (Testemunha)

Não. Foi antes dele correr, né. Na verdade, na hora do tiro... que o que o que acontece... acontece um estampido e ela, em princípio, na hora que ela estava ocorrendo, não estava correndo armada. Eu nem sabia que a Carla estava armada. Eu sabia que ela andava armada, mas eu nem imaginava que ela, né, tipo assim, poderia sacar a arma alguma coisa, porque não, não tinha é, é... Ela já tinha sofrido outros ataques e outros xingamentos... Já jogaram lixo na Carla, já cuspiram na Carla na Paulista, então eu não imaginava que pudesse ter alguma situação assim. Então foi tudo uma surpresa quando ela puxa a arma e fala assim: “para aí que agora você vai esperar a polícia”, ele corre para essa padaria, só que eu não faço a corrida ao mesmo tempo, porque eu primeiro vou ver como é que está a situação do João, olho para trás, mas eu vou atrás dela depois. Quando eu chego ela já está na padaria com ele, né, pedindo para ele parar, pedindo para ele esperar a polícia, aquela história toda. Daí é quando eu entro na padaria. Só depois, né.

Bem se vê que os depoimentos das testemunhas diretas dos fatos atestam de forma uniforme que, após a escalada das agressões unicamente verbais entre as partes, o ofendido retira-se do local e é perseguido pela acusada, que saca sua arma de fogo.

Convém salientar que a alegação defensiva no sentido de que a acusada sacou sua arma de fogo após ouvir um estampido sem saber sua origem, presumindo que poderia ter sido disparado pelo ofendido, não encontra respaldo na dinâmica factual apurada ao longo da instrução processual.

Nenhuma testemunha respalda a versão narrada pela acusada em seu interrogatório. Inexiste relato de que o ofendido estivesse armado. Em nenhum vídeo acostado aos autos há sequer a possibilidade de vislumbrar qualquer dado objetivo que indique que a vítima portava arma de fogo.

Em verdade, a narrativa no sentido de que a vítima aparentava estar portando arma de fogo é contraditória com a dinâmica retratada nos vídeos. Em nenhum momento há qualquer movimento do ofendido no sentido de mostrar ostensivamente ou sacar sua arma de fogo. Pelo contrário, após as agressões verbais recíprocas, a vítima está a todo momento tentando se evadir do local.

Neste ponto, convém salientar que também dos vídeos carregados aos autos é possível extrair que em momento algum a acusada perde a visão direta da vítima e dos acontecimentos a ponto de inferir que o estampido teria vindo de arma de fogo conduzida pelo ofendido.

Dessa forma, **é forçoso reconhecer a adequação típica da conduta da acusada, que sacou sua arma de fogo em via pública, portando-a ostensivamente em circunstâncias não previstas no ato regulamentar da autorização, de modo que restou configurado o crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003.**

Ademais, o comportamento adotado pela acusada é antijurídico e culpável, pois era exigível uma conduta diversa na ocasião, na medida em que o ordenamento jurídico não legitima, tampouco abona a utilização da autorização excepcional a civis do porte de arma de fogo para perseguição de pessoas em via pública.

(II) Constrangimento ilegal com emprego de arma de fogo.

A materialidade restou comprovada pelos seguintes elementos: Auto de Prisão em Flagrante BO nº IM7966-1/2022 (eDOC 2 - p. 1-46), Auto de Exibição e Apreensão de arma de fogo (eDOC 2 - p. 32), Auto de Entrega (eDOC 2 - p. 33), vídeos (eDOC 11 e 12) e prova oral colhida em audiência.

A autoria, por sua vez, também restou devidamente demonstrada ao longo da instrução processual.

O ofendido afirmou em Juízo que:

“(...) Ela tropeçou na guia da calçada (...) eu nem sei direito, eu acho que tinha uns cinco ou mais caras do lado dela, não sei quem era também. Bom, partindo pra cima, correndo para cima de mim. Aí começou aquele pandemônio, começou aquele caos, Eles correndo e aí no meio da corrida eu ouço um barulho de tiro atrás de mim, bem próximo mesmo de mim, é bem próximo. E ali, a partir daquele momento (...) eu estava preocupado em não morrer. Quando você ouve um tiro e você está de costas, você fica aterrorizado. (...) Eu fui correndo pela rua...consegui pular de um cara que colocou o pé na frente assim pra eu cair, né? (...) Quando cheguei na esquina, eu virei a cabeça assim pra trás e tava ela com a arma apontada...a Deputada com a arma apontada pra mim. E aí eu fiquei num primeiro momento petrificado, mas depois eu continuei correndo desabalado, porque era a única coisa que eu podia fazer (...). Ai eu vi uma lanchonete ali na esquina e eu entrei na lanchonete e fui lá pro fundo, sentei numa cadeira, eu sabia que não ia adiantar de muita coisa, se eles fossem me agredir, me matar... ou qualquer outra coisa eles fariam, mas sei lá, de repente, né... não sei, não pensei na hora. E cheguei entrei e sentei. No que eu sentei, a Deputada continua andando com arma apontada... e lá dentro, tipo, os caras que estavam do lado dela começaram tipo a chutar, alguns me deram soco, tapas, chutaram minha canela e tudo mais. E eu sentei e arrancaram minha camiseta, rasgaram até minha camiseta. Eu estava com duas camisas. Estava com uma camisa florida por cima e uma camisa do Corinthians por baixo. Aí rasgaram minha camiseta, tudo, e eu sentei ali e ela foi apontando e deita no chão, deita no chão, ela falando “deita no chão”, e eu (...) aterrorizado. Eu não sabia muito o que fazer ali, não sabia muito o que fazer (...) uma pessoa na posição de poder com arma apontada, “deita no chão, deita no chão”... E aí, tipo, apareceu um dos caras, um cara careca de camisa verde ou azul que eu lembro, né. Ele chegou ao meu lado, do lado dela e falou “segura essa arma, guarda essa arma aí”, e ele chegou e foi falando, tipo, “pede desculpa pra ela.... Vamos ali no banheiro do bar, ali no fundo, pra falar uma coisa”. Eu falei, não, obviamente. (...) E eles me forçando ali, me forçando, me deixando sufocado ali. Até que chegou o momento, meu amigo ali atrás tentando me tirar. Até que

chegou o momento que eu falei, ah, tá bom, desculpa, mas as desculpas que eu pedi foi só para sair daquele lugar que eu não tava aguentando mais. (...) Meu amigo estava do lado. O meu outro amigo, o pai da criança e a mulher dele grávida, tava do outro lado da rua também estava aterrorizado, chorando. Então eu falei, mano, eu vou, não quero, só quero sair daqui, tipo, pedi desculpas e fui. (...) A gente pegou o carro e foi pro bar, na direção do bar que a gente, iria depois pra continuação do chá de bebê. E isso que eu posso resumir do que aconteceu. De quando saí de casa na zona leste até chegar nesse momento.” (eDOC 301)

A testemunha Dárcio Bracarense, por sua vez, afirmou que (eDOC 324):

(...) Eu nem sabia que a Carla estava armada. Eu sabia que ela andava armada, mas eu nem imaginava que ela, né, tipo assim, poderia sacar a arma alguma coisa, porque não, não tinha é, é... Ela já tinha sofrido outros ataques e outros xingamentos... Já jogaram lixo na Carla, já cuspiram na Carla na Paulista, então eu não imaginava que pudesse ter alguma situação assim. Então foi tudo uma surpresa quando ela puxa a arma e fala assim: “para aí que agora você vai esperar a polícia”, ele corre para essa padaria, só que eu não faço a corrida ao mesmo tempo, porque eu primeiro vou ver como é que está a situação do João, olho para trás, mas eu vou atrás dela depois. Quando eu chego ela já está na padaria com ele, né, pedindo para ele parar, pedindo para ele esperar a polícia, aquela história toda. Daí é quando eu entro na padaria. Só depois, né.

(...)

Então. É uma padaria relativamente pequena, tinha 2,3 mesinhas assim na parte antes do balcão, um espaço bem apertado assim. Ela estava falando com ele, naquela tensão, né. Parado aí, fica quieto, não sei o que, coisa e tal. Ela falou algo como assim, “espera” ou “deita” ou “senta” alguma coisa...eu não lembro...eu não vou

lembrar exatamente das palavras, mas “deita” alguma coisa, “deita no chão”, tipo pra poder conter. E aí eu chego na padaria e tô vendo aquelas pessoas. Aí eu cheguei e falei pra ele, falei, meu, assim, você vai esperar a polícia, você vai esperar a polícia? Ele: “não, não, eu vou esperar, vou esperar”. Aí eu falei com ela, eu falei, mas assim, olha, ele falou que vai esperar a polícia e pode baixar a arma. Falei com ele, você vai esperar a polícia? “Não, vou esperar a polícia”. A teve ali um monte de gente falando um monte de coisa. Não vou lembrar exatamente todas as palavras que foram proferidas. Mas o tema era esse, se a gente ia...se ele ia aguardar a polícia junto com ela ou não. Aí ele falou que ia. Eu falei assim, ó, pode guardar a arma, baixa sua arma, que ele vai esperar a polícia. E aí foi a hora que ela abaixou a arma. Nisso que ela abaixou a arma ele não esperou a polícia nenhuma, ele pegou e saiu. Estava ele mais um acho, e ele pegou e saiu. Ela ainda tentou segurar ele, falar com ele e ele fugiu, se evadiu do local.

O menor João Hélio, filho da acusada, ouvido por meio da técnica de depoimento especial, afirmou que (Apenso sigiloso):

(...) Ai o Luan saindo assim, minha mãe saindo atrás dele. Eu só consegui ver aquilo. E muita gente assim chegando, e correndo, ai na hora que eu vi a padaria. Na hora que eu vi eles entraram lá dentro. O Luan entrou, minha mãe entrou quase junto com ele e um monte de gente. Ai eu entrei junto quase com minha mãe também e com aquele tanto de gente. Depois já veio...depois de um tempo veio o Barão e veio o Dárcio também que tava um pouco atrás.

Ai eu...e minha mãe foi, na hora que ela estava já com a arma em punho – eu vi a arma só naquela hora – que ela estava dentro da padaria. Eu olhei assim e ela já estava com a arma assim já apontada pra ele. E ele estava sentado dentro da padaria. Estava sentado na mesa dentro da padaria. Estava lá com a mão assim [FAZ GESTO DE MÃO PARA O ALTO]. Ela falou “fica parado ai que eu vou chamar

a polícia pra você, fica parado ai, vou chamar a polícia, você está preso, vou chamar a polícia". E falando isso, só isso. Ai veio um monte de gente um tempo depois, ai eu não lembro direito o que aconteceu na padaria. Eu lembro que ela falou isso e ai depois ele estava já saindo da padaria. Minha mãe colocou a arma no coldre, falou "eu vou chamar a polícia". E ele, quando ela colocou a arma no coldre, ele já foi levantando e já foi saindo já. Minha mãe tentou pegar ele, falou: "olha, fica aqui; não, você vai ficar aqui dentro. A gente vai chamar a polícia e vai resolver isso agora". E tentou de todo jeito possível. Tentou pegar ele e levar para dentro de novo, mas ele era muito forte, muito forte, grande demais. E aquele tanto de gente também ele foi...saiu correndo. Ai já veio o pessoal dele de novo, o pessoal que estava junto com ele na porta do restaurante. Um pouco depois que aconteceu toda aquela confusão. Que ele falou. Ai na hora que ele saiu...Ai na hora que ele saiu da padaria veio um carro já de um amigo dele, não sei. Ele entrou dentro do carro e saiu, foi embora. Foi isso que aconteceu.

As testemunhas Deivison Cipriano (eDOC 307), José Soares Alves (eDOC 309) e Ataíde Tadeu não presenciaram os fatos alusivos a esta imputação, visualizando apenas a parte inicial da altercação entre as partes.

Outrossim, as testemunhas Lázaro Henrique, Nilo José, Karina Zupelli, Cristiane de Brum, Gustavo Gayer, Marcos Sborowski, Paulo Francisco Muniz, Sóstenes Silva e Pastor Marco Feliciano não presenciaram os fatos.

Sob a ótica da ré, externada em seu interrogatório judicial, os fatos assim sucederam:

" (...) Então, assim, a intenção de sacar a arma foi meio que interromper aquele processo de confusão e proceder com o flagrante delito. Até porque, doutor, como eu tinha visto o coiso na cintura dele, e na minha cabeça ele deu um tiro no Valdecir, o meu medo é que ele, com a mesma arma, desse um tiro em mim. Então você saca a arma

pra poder até se proteger, né? Pra poder... E aí ele parou naquela padaria. (...)

Depois eu vi que era uma pochete, né? Porque quando ele sentou dava pra ver que era uma pochete. E aí eu não pedi pra ver arma nenhuma. Eu pedi só para ele ficar lá. Então assim, ele tava virado de costas pra mim, andando pra lá, correndo pra lá, e eu corria pra ele: “parado, parado”. Quando ele entrou na padaria, a primeira coisa que eu fiz ao entrar na padaria e isso o senhor vai ver vídeos também, foi falar: “chama a polícia”. Eu falei, “chama a polícia” pra padaria, pra pessoa que tava ali na padaria, que ficou um pouco, as pessoas saíram, né? De quem tava lá. Eu, o tempo todo, Doutor, fiquei com o dedo fora do gatilho, Excelência, porque a gente é treinado pra ficar com o dedo fora do gatilho, ou seja, em momento nenhum houve a intenção de atirar, porque se houvesse, eu taria com o dedo no gatilho. Então eu tava o tempo todo com o dedo fora do gatilho, e isso dá para ver em todas as imagens. Tem como o senhor verificar em todas as imagens. E aí eu pedi pra chamar a polícia e falei e falei pra ele: “no chão, no chão”. Por que que eu falei no chão? Porque é procedimento nos cursos, né, de quando você quer chamar a polícia e uma pessoa fica assim, está achando que a pessoa está com arma e tal, é você pedir pra ela deitar no chão, porque ela fica sem possibilidade de atirar em você, né? Mas ele pegou e sentou. Ele se sentou e eu fiquei com a arma apontando pra ele e falei: “chamou a polícia?” - “Chamamos, chamamos”. Aí eu falei assim, “você vai ficar quieto e a gente vai esperar a polícia juntos, tudo bem?” Ele falou: “tudo bem, tudo bem, tudo bem”. Aí nisso ele já tava assim, bem tranquilo, já não, já não tava mais assim, xingando, nem nada. Ele tava assustado.(...)” (eDOC 384)

Na sequência de imagens dos vídeos juntados aos autos, consta que a Deputada Federal, já em perseguição ao ofendido, que se evadiu do local da altercação verbal entre as partes, como descrito no tópico anterior, atravessa a faixa de pedestre com a arma em punho e adentra no

estabelecimento em que se encontrava Luan. A ré então diz, em tom elevado: “*Deita no chão.*” Enquanto escuta-se Luan Araújo dizer: “*Ela quer me matar, mano. Você quer me matar, pra quê mano. (...) Eu não cuspi na cara dela, eu juro por Deus*” (eDOC 11, 12, 396, 397, 401 e 402).

O art. 146 do Código Penal confere os seguintes contornos ao crime de constrangimento ilegal:

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

Constranger alguém, na doutrina de Guilherme de Souza Nucci, “*significa forçar alguém a fazer alguma coisa ou tolher seus movimentos para que deixe de fazer. O objeto dessa conduta é uma pessoa humana forçada a assumir uma conduta que não deseja – sem obrigação legal a tanto –, ou a deixar de agir, contrariamente à sua vontade, quando a lei autoriza a conduta. O meio executório é o emprego de violência ou grave ameaça.*”

Adiciona que “*violência e grave ameaça: são os meios primários de se cometer o delito de constrangimento ilegal. A violência há de ser física contra a pessoa, enquanto a grave ameaça representa uma intimidação, contendo a promessa de promover contra a pessoa um mal futuro e sério. É da tradição do Direito Penal brasileiro, ao se valer do termo violência, referir-se à física, embora a grave ameaça não deixe de representar uma violência moral.*” (Código Penal Comentado - 24ª Edição 2024. Rio de Janeiro: Forense, 2024. p. 732)

No caso, inexistente controvérsia em torno da dinâmica factual. O

ofendido, a ré e as testemunhas convergem em suas narrativas ao afirmarem que a acusada, após sacar a arma de fogo, perseguiu a vítima até uma lanchonete, determinando que ele deitasse no chão, sob a mira da arma de fogo.

Da mesma forma, os elementos probatórios extraídos dos vídeos anexados aos autos demonstram de forma clara e inequívoca que a sequência dos fatos deu-se exatamente nesses termos: o ofendido evade-se do local da discussão verbal com a ré, que o persegue após sacar a arma de fogo até a lanchonete, com o objetivo de subjugá-lo.

Nesse contexto, a acusada, ao perseguir Luan Araújo com arma em punho, infligiu sobre ele fundado temor por sua integridade física, diminuindo notoriamente sua capacidade de resistência, que era inclusive o objetivo declarado pela ré em interrogatório. Ao adentrar no estabelecimento comercial com a arma em punho apontada para Luan, determinando repetidas vezes que o mesmo deitasse no chão, a ré claramente forçou-o a fazer ato contrário a sua vontade, utilizando-se da arma de fogo para subjugá-lo, mediante grave ameaça, restringindo sua liberdade momentaneamente.

A Defesa não infirma a configuração dos elementos do tipo constrangimento ilegal, mas, sim, alega que a acusada atuou sob a proteção da excludente de ilicitude relativa ao exercício regular de direito, uma vez que pretendia “conter agressor em situação de flagrante delito” (eDOC 432 - p. 75). Para tanto, enumera uma série de circunstâncias que a fizeram inferir que o ofendido fora autor de disparo de arma de fogo.

Todavia, convém rememorar, na esteira da lição doutrinária de Nucci, que *“quando o agente deste delito pratica a conduta, não tem (e não precisa ter) a visão especial de estar descumprindo a lei, mas única e tão somente necessita tolher a liberdade alheia em desacordo com o determinado pelo ordenamento jurídico”*.

A par dessa ressalva, diversamente do que sustenta a Defesa em alegações finais, os elementos probatórios não corroboram, muito menos

justificam, a percepção da acusada de que a vítima estaria armada e teria efetuado o disparo de arma de fogo.

Conforme asseverei em outro trecho deste voto, nenhum elemento carreado aos autos autoriza conclusão no sentido de que a vítima estaria armada. **Em todos os momentos posteriores à alteração verbal, o ofendido não faz nenhum movimento indicativo de que portava arma de fogo.**

Pelo contrário, a vítima está durante todo o período em fuga, de costas para a acusada e seus correligionários. E dos vídeos se extrai que a ré tem visão dos acontecimentos, quando não total, ao menos parcial, apta a permitir a visualização do ofendido sempre em fuga.

Imediatamente antes e após o disparo de arma de fogo, não se vê nos vídeos nenhum movimento suspeito do ofendido, que pudesse induzir a acusada a erro de fato.

E se a acusada alega em seu interrogatório que agiu conforme determinam os protocolos de atuação das forças policiais - as quais, é de bom alvitre destacar, a ré não integra -, é forçoso reconhecer que a sequência de fatos retratados nos vídeos jamais justificaria a perseguição do ofendido na presunção de que estivesse armado. É dizer, cabe àquele que porta a arma de fogo identificar as ameaças reais presentes na cena de conflito.

No caso, apesar dos esforços da defesa técnica, restou exaustivamente demonstrado que nenhum elemento fático juntado aos autos justifica a percepção alegada pela ré de que o ofendido não só estaria armado, como também seria responsável pelo disparo de arma de fogo.

Assim, a tese de defesa baseada na licitude da conduta não se sustenta no presente caso. O exercício regular de um direito implica que o agente atue de acordo com normas jurídicas e de maneira proporcional, o que não se aplica a situações onde ocorre uso de violência ou ameaça armada para obter reparação pessoal de ofensa verbal.

Ainda que a vítima tivesse iniciado a discussão e ofendido a honra

da ré, a resposta consistente em constrangê-la com uma arma não pode ser considerada legítima. A legislação penal prevê mecanismos específicos para lidar com crimes contra a honra e ameaças e não legitima qualquer forma de retaliação armada.

O ordenamento jurídico brasileiro não admite a autotutela, exceto em situações muito restritas, como a legítima defesa, o que claramente não se aplica ao presente caso. A legítima defesa pressupõe uma reação imediata, proporcional e necessária diante de uma agressão injusta e iminente, o que difere completamente do ocorrido.

A ofensa verbal inicial, embora reprovável, não possui o condão de autorizar a perseguição armada da vítima, tampouco o uso de ameaça com o emprego da arma de fogo. Ainda que a ré tivesse experimentado sensação de ofensa à sua honra, a resposta desproporcional de empunhar uma arma e constranger a vítima a deitar-se no chão ultrapassa em muito os limites da defesa legítima e as possibilidades de exercício regular de direito. No presente caso, a ofensa verbal, por si só, jamais poderia justificar uma retaliação armada.

Descabe também, portanto, a desclassificação do crime de constrangimento ilegal para exercício arbitrário das próprias razões. Este delito pressupõe que a pretensão do agente seja legítima. Não é esse o caso dos autos, como circunstanciadamente demonstrado.

Inexiste autorização no ordenamento jurídico para perseguição armada de pessoa com quem a acusada trocou ofensas verbais. E a suspeita de que o ofendido estivesse armado não encontra nenhum fundamento no contexto fático analisado nesta ação penal. Ainda que assim não fosse, a simples e incontroversa evasão do ofendido, sem agressão física ou ameaça de causar mal à acusada, afasta qualquer contorno de legitimidade à pretensão exercida pela ré.

Em verdade, a reação armada diante de ofensas verbais não encontra amparo no Estado Democrático de Direito e transforma uma situação de conflito meramente verbal em crime de constrangimento ilegal qualificado pelo uso de arma de fogo.

Dessa forma, as teses defensivas devem ser rejeitadas. A conduta praticada pela acusada amolda-se ao tipo previsto no art. 146, § 1º, do Código Penal, sendo certo ainda que o comportamento adotado pela acusada é antijurídico e culpável, pois era exigível conduta diversa na ocasião.

(III) Dispositivo

Ante o exposto, **julgo procedente a presente ação penal para condenar a ré Carla Zambelli Salgado de Oliveira pela prática dos crimes previstos no art. 14 da Lei 10.826/2003 e no art. 146, § 1º, do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal.**

(IV) Dosimetria da pena

Atento ao que dispõem os artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena.

(IV.I) Do porte ilegal de arma de fogo

Na primeira fase, no que concerne ao elemento **culpabilidade**, consigno o alto grau de reprovabilidade da conduta da acusada, tendo em vista sua condição de Deputada Federal. O exercício do mandato parlamentar impõe à incumbente o dever de adotar postura compatível com as funções por ela exercidas, atuando em estrita observância da legislação vigente, sem a prática de atos arbitrários e violentos.

Trata-se de pessoa pública, cujos atos repercutem em toda sociedade, influenciando o comportamento de seus correligionários políticos e até mesmo de seus adversários.

Às prerrogativas asseguradas aos Deputados Federais correspondem os deveres de agir rigorosamente dentro dos marcos legais

que vinculam a atuação dos agentes públicos - e mais especialmente dos agentes políticos -, de modo que a culpabilidade da acusada, no caso concreto, extrapola a reprimenda inerente ao tipo penal (RHC 132657, Segunda Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe de 2.3.2016).

A acusada não registra **antecedentes**. Quanto à **conduta social** e à **personalidade**, não constam dos autos elementos fáticos suficientes à sua valoração. O **motivo** do crime não destoa do que contido na própria estrutura do tipo penal, razão pela qual, para evitar *bis in idem*, não será valorado negativamente.

As **circunstâncias** do crime são graves e justificam a ponderação negativa da variável. A acusada sacou a arma de fogo e portou-a ostensivamente em via pública, perseguindo o ofendido em meio à aglomeração de pessoas que lá transitavam. Gerou, assim, inequívoco perigo concreto aos transeuntes, que acentua a reprovabilidade da conduta.

Da mesma forma, as **consequências** do crime ensejam o agravamento da pena base. O crime foi cometido às vésperas do segundo turno da eleição presidencial de 2022, causando verdadeira comoção nacional e tumulto. Trata-se de inequívoca situação de violência política, considerado o contexto eleitoral do conflito, com consequências profundas no processo eleitoral.

A par do aspecto coletivo, convém destacar o sofrimento imposto ao ofendido, perseguido e constrangido com arma de fogo quando tentava se evadir da altercação verbal. Restou inequívoco, do depoimento da vítima, o impacto profundo do crime em sua vida e saúde mental.

Por fim, o **comportamento da vítima** não justifica qualquer valoração em favor da acusada. Isso porque a reprovável altercação verbal entre as partes jamais justificaria o emprego de arma de fogo e o constrangimento da vítima, tampouco teria o condão de atenuar a pena, sobretudo quando se considera que os crimes analisados nesta ação penal foram praticados quando o ofendido já se retirava da discussão.

Nesse sentido, a equivalência das ofensas verbais recíprocas entre as

partes, evidenciada pelas testemunhas e pelos vídeos, afasta qualquer possibilidade de se considerar o comportamento do ofendido - que jamais fez sequer menção de agredir fisicamente a acusada - nas circunstâncias judiciais.

Dessa forma, há três circunstâncias judiciais valoradas negativamente (culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime).

No que diz respeito às frações de aumento nesta fase, a doutrina e a jurisprudência preconizam, como metodologias adequadas, a aplicação de um sexto da pena mínima cominada ou de um oitavo da diferença entre pena mínima e pena máxima cominadas, sendo admitido o distanciamento desses parâmetros objetivos quando circunstanciadamente justificado.

No caso dos autos, como visto, **as circunstâncias judiciais valoradas negativamente são extremamente graves. O contexto fático em que Deputada Federal persegue em via pública, com arma de fogo, indivíduo desarmado de corrente partidária adversa, na véspera das eleições, após troca de insultos recíprocos, reveste-se de elevado grau de reprovabilidade.**

Impõe-se, portanto, o aumento da pena mínima na fração de 1/4 para cada circunstância judicial negativa, resultando na fixação da pena base no patamar de 3 anos e 6 meses de reclusão e 40 dias-multa.

Na segunda fase, não há atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Igualmente, na terceira fase, inexistem causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 3 anos e 6 meses de reclusão e 40 dias-multa.

A pena de multa, dadas as condições financeiras da acusada, Deputada Federal, deverá ser calculada à razão de cinco vezes o salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, na forma do art. 49, § 1º do Código Penal.

(IV.II) Do constrangimento ilegal

Na primeira fase, no que concerne ao elemento **culpabilidade**, consigno, tal como fiz em relação ao porte ilegal de arma de fogo, o alto grau de reprovabilidade da conduta da acusada, tendo em vista sua condição de Deputada Federal. O exercício do mandato parlamentar impõe à incumbente o dever de adotar postura compatível com as funções por ela exercidas, atuando em estrita observância da legislação vigente, sem a prática de atos arbitrários e violentos.

Trata-se de pessoa pública, cujos atos repercutem em toda sociedade, influenciando o comportamento de seus correligionários políticos e até mesmo de seus adversários.

Às prerrogativas asseguradas aos Deputados Federais correspondem os deveres de agir rigorosamente dentro dos marcos legais que vinculam a atuação dos agentes públicos, notoriamente os agentes políticos, de modo que a culpabilidade da acusada, no caso concreto, extrapola a reprimenda inerente ao tipo penal (RHC 132657, Segunda Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe de 2.3.2016).

A acusada não registra **antecedentes**. Quanto à **conduta social** e à **personalidade**, não constam dos autos elementos fáticos suficientes à sua valoração. O **motivo** do crime não destoia do que contido na própria estrutura do tipo penal, razão pela qual, para evitar *bis in idem*, não será valorado negativamente.

As **circunstâncias** do crime são graves e justificam a ponderação negativa da variável. A acusada adentrou estabelecimento comercial em perseguição ao ofendido, após sacar a arma de fogo, gerando inequívoco perigo concreto aos frequentadores do local, que acentua a reprovabilidade da conduta.

Da mesma forma, as **consequências** do crime ensejam o agravamento da pena base. O crime foi cometido às vésperas do segundo turno da eleição presidencial de 2022, causando verdadeira comoção nacional e tumulto. Trata-se de inequívoca situação de violência política, considerado o contexto eleitoral do conflito, com consequências profundas no processo eleitoral.

A par do aspecto coletivo, convém destacar o sofrimento imposto ao ofendido, constrangido com arma de fogo quando tentava se evadir da altercação verbal. O ofendido foi obrigado a permanecer sentado e acuado dentro da lanchonete, sob a mira de arma de fogo. Restou inequívoco, do depoimento da vítima, o impacto profundo do crime em sua vida e saúde mental.

Por fim, o **comportamento da vítima** não justifica qualquer valoração em favor da acusada. Isso porque a reprovável altercação verbal entre as partes jamais justificaria o emprego de arma de fogo e o constrangimento da vítima, tampouco teria o condão de atenuar a pena, sobretudo quando se considera que os crimes analisados nesta ação penal foram praticados quando o ofendido já se retirava da discussão.

Nesse sentido, a equivalência das ofensas verbais recíprocas entre as partes, evidenciada pelas testemunhas e pelos vídeos, afasta qualquer possibilidade de se considerar o comportamento do ofendido - que jamais fez sequer menção de agredir fisicamente a acusada - nas circunstâncias judiciais.

Dessa forma, há três circunstâncias judiciais valoradas negativamente (culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime).

No que diz respeito às frações de aumento nesta fase, a doutrina e a jurisprudência preconizam, como metodologias adequadas, a aplicação de um sexto da pena mínima cominada ou de um oitavo da diferença entre pena mínima e pena máxima cominadas, sendo admitido o distanciamento desses parâmetros objetivos quando circunstanciadamente justificado.

No caso dos autos, como visto, as circunstâncias judiciais valoradas negativamente são extremamente graves. O contexto fático em que Deputada Federal persegue em via pública, com arma de fogo, indivíduo desarmado de corrente partidária adversa, na véspera das eleições, após troca de insultos recíprocos, reveste-se de elevado grau de reprovabilidade.

Impõe-se, portanto, o aumento da pena mínima na fração de 1/4

para cada circunstância judicial negativa, resultando na fixação da pena base no patamar de 1 ano e 9 meses de detenção e 40 dias-multa.

Na segunda fase, não há atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Igualmente, na terceira fase, inexistem causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 1 ano e 9 meses de detenção e 40 dias-multa.

A pena de multa, dadas as condições financeiras da acusada, Deputada Federal, deverá ser calculada à razão de cinco vezes o salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, na forma do art. 49, § 1º do Código Penal.

Procedo à unificação das penas fixadas para cada crime nos termos dos arts. 69 e 72 do Código Penal e do art. 111 da Lei de Execução Penal (RHC 118.626, Segunda Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 2.12.2013), **totalizando o montante de 5 anos e 3 meses de pena privativa de liberdade e 80 dias-multa**, observada a execução da pena de reclusão antes da pena de detenção.

Fixo o regime inicial de cumprimento de pena semi-aberto, com base no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.

Tendo em vista a quantidade de pena aplicada e cometimento do crime com grave ameaça à pessoa, mostram-se incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade (CP, art. 44, inciso I) e a suspensão condicional da pena (CP, art. 77, caput e inciso III).

(V) Disposições finais

No que concerne ao pedido de fixação de indenização a título de dano moral coletivo, já tive a oportunidade de refletir sobre o tema em outras ações penais julgadas por esta Corte (AP 966 e AP 1030), quando ponderei que eventual condenação a título de dano moral coletivo abre a porta da ação penal para uma discussão não prevista em lei, aumentando ainda mais a complexidade do rito para a obtenção da decisão condenatória.

Há dificuldades metodológicas significativas que envolvem a transposição da categoria do dano moral coletivo para o processo criminal, as quais, no meu sentir, impediriam seu reconhecimento como efeito da sentença condenatória.

Nada obstante a minha compreensão sobre a matéria, o Plenário admite a fixação de compensação a título de dano moral coletivo na sentença penal condenatória (AP 1044, Tribunal Pleno, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 23.6.2022).

Todavia, especificamente no caso dos autos, não foram carreados aos autos elementos que permitam a correta averiguação desses danos no caso concreto.

Com efeito, embora haja pedido nesse sentido na denúncia e nas alegações finais, o Ministério Público não apresentou os fundamentos para essa condenação, tampouco abordou o tema ao longo da instrução processual.

O assistente de acusação trouxe razões nesse sentido em suas alegações finais, mas não tratou da questão na inquirição de testemunhas e demais etapas da fase de instrução.

Enfim, a instrução processual mostrou-se insuficiente para colheita de elementos fáticos aptos a embasar a fixação do montante compensatório devido pela ré a título de dano moral coletivo. Esse quadro inviabilizou ainda o exercício do direito de defesa pela acusada.

Dessa forma, **é forçoso reconhecer que inexistem nos autos elementos suficientes para fixação de montante devido como compensação por dano moral coletivo, razão pela qual pretensão indenizatória nesse sentido deve ser pleiteada na via adequada.**

Quanto à perda do mandato parlamentar, não ignoro a complexidade do tema, que exige a interpretação sistemática dos artigos 15 e 55 da Constituição Federal e foi objeto de longas divergências no âmbito desta Corte.

No julgamento da AP 565 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 23.5.2014), prevaleceu a compreensão no sentido de que a

condenação criminal de parlamentar não enseja a automática decretação da perda do mandato, que depende de decisão da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, nos termos do art. 55, inciso VI e § 2º, da Constituição Federal.

No entanto, mais recentemente, no julgamento da AP 1044 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 23.6.2022), a Corte sedimentou, por larga maioria, posição diversa, concluindo que a condenação criminal transitada em julgado resulta na perda do mandato parlamentar, independentemente da quantidade de pena aplicada, do regime de cumprimento de pena ou de posterior decisão da Casa do parlamentar.

Portanto, em atenção à jurisprudência desta Corte, **decreto a perda do mandato parlamentar da Deputada Federal Carla Zambelli como efeito da condenação criminal, com fundamento no art. 55, incisos IV e VI e § 3º, da Constituição Federal e no art. 92 do Código Penal.**

Assim, após o trânsito em julgado:

- (i) lance-se o nome da ré no rol dos culpados.
- (ii) expeça-se guia de execução definitiva
- (iii) oficie-se o Presidente da Câmara dos Deputados, para fins do artigo 55, § 3º, da Constituição Federal.
- (iv) cancele-se definitivamente a autorização de porte de arma de fogo da ré e encaminhe-se a arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, para que proceda nos termos do art. 25 da Lei 10.826/2003.

Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal).

É como voto.